



Rio de Janeiro, 16 de julho de 2015.

COMUNICAÇÃO Nº 253/15 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Otacílio S. Araújo Neto, presentes os Auditores Dr. Wagner Vieira Dantas, Dr. Gustavo R. Furquim, Dr. Leonardo Antunes F. da Silva, Dr. Rafael da S. Farias e o Procurador Dr. Bruno Ricardo Lóssio, ausência justificada do Auditor Dr. Fabio Lira da Silva reuniu-se às 17h42min do dia 15 de julho de 2015, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 489/15

1º Denunciado: Carlos Abreu (Presidente do Conselho Deliberativo do Americano FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

2º Denunciado: Americano FC (Associação)

Tipificação: Art. 258-D do CBJD

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas

Juntada procuração

Testemunha: Sr. Ivan Paulo Toledo – RG. 079294906IFP – Delegado da partida

“Que funcionou na partida como delegado; que não teve acesso ao borderô; que não viu o denunciado prestando a entrevista; que já atuou de delegado em várias partidas; que não houve a cobrança mencionada na denúncia; que em momento nenhum nem antes, nem durante e nem depois da partida o denunciado procurou o depoente para falar a respeito da suposta cobrança; que se encontrava na pasta do jogo a nota fiscal referente a cobrança de transporte do GEPE; que os documentos constante da pasta encaminhada pela FERJ dão ensejo a confecção do borderô final da partida; que houve uma ligação para o



diretor de competições da FERJ, não sabendo quem efetuou essa ligação, mas tudo ficou resolvido após a ligação”.

Testemunha: Sr. Fernando Wandermuren – RG. 05489075-1 – Supervisor da partida

“Que é o depoente quem confecciona o borderô; que na pasta existia um recibo no valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais); que o valor do recibo deveria ser incluído no borderô; que ao fazer uma prévia do fechamento do borderô passou o valor para o Sr. Carlos Abreu, representante do Americano; que verificou de imediato que o valor de transporte fora incluso equivocadamente, onde foi combinado que a FERJ pagaria a despesa de transporte; o denunciado então entrou em contato com Sr. Marcelo que confirmou que não deveria ser incluída a despesa de transporte no borderô, determinando que o depoente de imediato não a incluisse; que o denunciado após a exclusão da despesa no borderô saiu satisfeito e rindo; que o recibo realmente era de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)”.

Testemunha: Sr. Uruan Junior – RG. 0091853853SSPRJ – Arrecadação da partida

“Que é jornalista da FERJ e compareceu ao jogo para fazer as reportagens de praxe; que não viu o borderô da partida; que presenciou quando a testemunha Fernando mostrou uma prévia do borderô com os documentos ao denunciado; que foi identificada no momento à inclusão de um valor a maior no borderô; que foi dito que seria realizada uma ligação para o Sr. Marcelo para resolver o problema; que enquanto testemunha dos fatos verificou que tudo transcorreu sem problemas e ofensas, buscando resolver o problema”.

Testemunha: Sr. Gilberto Abrantes Martins – RG. 0219877971IFP – Arrecadação da partida

“Que no momento em que ocorreram os fatos não se encontrava na sala de arrecadação, vindo saber do ocorrido quando já estava tudo resolvido e o borderô encontrava-se devidamente preenchido; que a documentação encaminhada pela FERJ é a mesma para todos os jogos, sendo que da referida partida não se cobra o GEPE”.



Resultado: Apresentado pela defesa do denunciado prova documental (termo de declaração do denunciado Carlos Abreu)

Por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 30(trinta) dias, quanto à imputação do art. 258 e multado em R\$ 5.600,00(cinco mil e seiscentos reais) na forma do art. 258-D do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Rafael Faria que aplicava pena de 15(quinze) dias e multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), quanto à desclassificação do art. 258 para o art. 243-F do CBJD e do Dr. Otacílio Araújo que divergia somente com relação a dosimetria da pena de suspensão aplicando 60(sessenta) dias, quanto à imputação do art. 258 CBJD.

Por maioria de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 258-D do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Rafael Faria que aplicava multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), quanto à imputação do art. 258-D do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

Requerido pela defesa dos denunciados a lavratura do acórdão.

3) Processo: nº 490/15

1º Denunciado: Marlon Rossi de Figueiredo (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º Denunciado: Matheus de Oliveira Vaz (Atleta do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Madureira EC x AD Cabofriense

Categoria: Série A – Sub 20

Data jogo: 13/06/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (Madureira EC) e Dr. Mauro Chidid (AD Cabofriense)

Auditor Relator: Dr. Gustavo R. Furquim

Requerido prazo de 5(cinco) dias para a juntada da procuração do AD Cabofriense.

Juntada procuração do Madureira EC

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Otacílio Araújo que aplicava pena de 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD.



4) Processo: nº 491/15

Denunciado: André Felipe Batista Mendes (Atleta do IQSL Brasileirinho CS)

Tipificação: Art. 250 § 1º II do CBJD

Jogo: IQSL Brasileirinho CS x Cruzeiro FC

Categoria: Amador da Capital – Sub 15

Data jogo: 13/06/2015

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Rafael S. Farias

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 § 1º II do CBJD.

5) Processo: nº 492/15

Denunciado: Luan Soares Benevenuto (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Olaria AC x Ceres FC

Categoria: Série B/C – Sub 15

Data jogo: 14/06/2015

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes F. da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do 258 do CBJD.

6) Processo: nº 493/15

1º Denunciado: Gabriel Felix dos Santos (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD

2º Denunciado: Luiz Felipe Rodrigues Ferreira (Atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC x CR Vasco da Gama

Categoria: Série A – Sub 20

Data jogo: 14/06/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Fernando Lamar (CR Vasco da Gama) e Dr. Paulo Cesar Victer (Nova Iguaçu FC)

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes F. da Silva

Juntada procuração do Nova Iguaçu FC

Requerido prazo de 5(cinco) dias para juntada da procuração do CR Vasco da Gama

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º I para o art. 250 do CBJD.



Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º I para o art. 258 do CBJD.

7) Processo: nº 494/15

Denunciado: Thiago Silva Nascimento (Atleta do AAO Futuros Talentos)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

Jogo: SE Rio das Pedras x AAO Futuros Talentos

Categoria: Amador da Capital – Sub 17

Data jogo: 26/06/2015

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Gustavo R. Furquim

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD

8) Processo: nº 495/15

Denunciado: Daniel dos Santos Barboza (Técnico do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Botafogo FR x CR Flamengo

Categoria: Torneio Guilherme Embry – Sub 16

Data jogo: 30/06/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. André Alves

Auditor Relator: Dr. Rafael S. Farias

Juntada procuração

Resultado: Apresentado pela defesa do denunciado prova de vídeo.

Por maioria de votos suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido do Dr. Otacílio de Araújo que aplicava pena de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

9) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

10) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

11) O Procurador se manifestou em todos os processos.



12) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20h.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2015.

Otacílio Araújo
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta